



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS**  
**CURSO DE DIREITO**

**LIÉBERTY ABREU BATISTA**

**A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA ERA DIGITAL: UM OLHAR SOBRE OS  
ASPECTOS JURÍDICOS, DESAFIOS E POTENCIALIDADES DA DELEGACIA DA  
MULHER EM MOSSORÓ/RN**

**MOSSORÓ/RN**  
**2023**

**LIÉBERTY ABREU BATISTA**

**A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA ERA DIGITAL: UM OLHAR SOBRE OS  
ASPECTOS JURÍDICOS, DESAFIOS E POTENCIALIDADES DA DELEGACIA DA  
MULHER EM MOSSORÓ/RN**

Artigo de conclusão de curso apresentado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Orientador: Prof. Dr<sup>a</sup>. Julianne Holder da Câmara Silva.

**MOSSORÓ/RN  
2023**

**LIÉBERTY ABREU BATISTA**

**A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA ERA DIGITAL: UM OLHAR SOBRE OS  
ASPECTOS JURÍDICOS, DESAFIOS E POTENCIALIDADES DA DELEGACIA DA  
MULHER EM MOSSORÓ/RN**

Artigo de conclusão de curso apresentado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr<sup>a</sup>. Julianne Holder da Câmara Silva (UFERSA)  
Presidente

---

Prof. Dr<sup>a</sup>. Gilmara Joane Macedo de Medeiros (UFERSA)  
Membro Examinador

---

Prof. Dr<sup>a</sup>. Oona de Oliveira Caju (UFERSA)  
Membro Examinador

# **A violência de gênero na era digital: um olhar sobre os aspectos jurídicos, desafios e potencialidades da delegacia da mulher em Mossoró/RN**

**Liébert Abreu Batista<sup>1</sup>**

**Orientadora: Dr<sup>a</sup>. Julianne Holder da Câmara Silva<sup>2</sup>**

## **Resumo**

Apesar das garantias legais existentes, a violência de gênero contra as mulheres é um problema generalizado que tem passado de geração em geração. Essa questão colocou as mulheres no papel de vítimas, independentemente de seus espaços ocupacionais, geográficos ou virtuais. Nas últimas décadas, a internet, fenômeno relativamente novo, ganhou considerável visibilidade, principalmente devido ao seu rápido crescimento. A internet permite que as mulheres desempenhem um papel cada vez mais importante na sociedade, proporcionando-lhes oportunidades de crescimento pessoal e profissional. No entanto, também se tornou um espaço para a violência de gênero, principalmente em canais de comunicação digital, como as mídias sociais. Essa violência pode assumir muitas formas, como assédio, abuso, discriminação e até mesmo crimes violentos. A prevalência da violência de gênero tem aumentado com o uso da internet, atingindo mulheres de todas as idades e classes sociais. As formas de violência incluem assédio online, ameaças, difamação, extorsão e divulgação não autorizada de imagens íntimas. O Estado, por meio de legislações como o Marco Civil da Internet e a Lei Maria da Penha, tem buscado dar proteção às mulheres no espaço online. No entanto, a eficácia do Estado em lidar com essas controvérsias continua sendo um tema de discussão. É mister analisar as potencialidades e fragilidades dos marcos legais e regulamentares que existem para proteger as mulheres, e em especial no que tange ao serviço prestado pela delegacia da mulher em Mossoró/RN, em geral, questões que requerem uma contínua reflexão.

**Palavras-chave:** gênero. misoginia. violência. patriarcado. Internet. delegacia da mulher.

## **Abstract**

Despite existing legal guarantees, gender-based violence against women is a widespread problem that has been passed down from generation to generation. This issue placed women in the role of victims, regardless of their occupational, geographic or virtual spaces. In recent decades, the internet, a relatively new phenomenon, has gained considerable visibility, mainly due to its rapid growth. The

---

<sup>1</sup> Discente da Universidade Federal Rural do Semi-árido UFERSA – Campus Mossoró. E-mail: lieberty@live.nl

<sup>2</sup> Professora Adjunta da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com atuação na Graduação e na Pós-Graduação. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília (UNB). Mestre e graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Atualmente participa de pesquisas junto ao Projeto Conflitos Socioambientais, Gestão Sustentável e Processo, na UFERSA.

internet allows women to play an increasingly important role in society, providing them with opportunities for personal and professional growth. However, it has also become a space for gender-based violence, particularly in digital communication channels such as social media. This violence can take many forms, such as harassment, abuse, discrimination and even violent crime. The prevalence of gender violence has increased with the use of the internet, reaching women of all ages and social classes. Forms of violence include online harassment, threats, defamation, extortion, and unauthorized posting of intimate images. The State, through legislation such as the Civil Rights Framework for the Internet and the Maria da Penha Law, has sought to protect women in the online space. However, the state's effectiveness in dealing with these controversies remains a subject of debate. It is necessary to analyze the strengths and weaknesses of the legal and regulatory frameworks that exist to protect women, and especially with regard to the service provided by the women's police station in Mossoró/RN, in general, issues that require continuous reflection.

**Keywords:** gender. misogyny. violence. patriarchy. internet. women's police station

## INTRODUÇÃO

A violência de gênero contra as mulheres no ambiente digital é um problema crescente que afeta mulheres de todas as idades e classes sociais. Essa violência pode assumir muitas formas, como assédio online, ameaça, difamação, extorsão e divulgação não autorizada de imagens íntimas e pode ser praticada por pessoas comuns com uma intrínseca formação cultural cultivado a partir da naturalização de uma série de ensinamentos pautado em uma consciência patriarcal na qual a equidade de gênero é impensável.

Embora muito se tenha conquistado em termos de garantias legais, a violência contra mulher é uma questão que perpassa por várias gerações como uma condição na qual a relação de gênero sempre a coloca como ocupante em um lugar de vítima, no que pese os espaços ocupacionais, geográficos e virtuais, este último, relativamente recente acabou ganhando grande visibilidade nas últimas décadas principalmente pelo seu rápido crescimento.

Tendo em conta o cenário exposto, bem como as discussões, é preciso analisar as principais previsões nos marcos legais existentes, como o Marco Civil da Internet, Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014, que busca estabelecer os principais direitos e obrigações de usuários e empresas provedoras no que se refere a

privacidade e sigilo das informações, bem como fornecer as orientações pertinentes sobre o uso de dados pessoais dos usuários.

Ainda analisando os amparos legais existentes é importante discutir os aspectos da Lei 11.340/2006 (lei Maria da Penha) no que compete à violência doméstica praticada em meio virtual, principalmente por facilmente se identificar os elementos de violência psicológica após conduta deflagrada, tais atos são geralmente praticados quando o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, e a partir dessa oportunidade ter produzido algum conteúdo digital, em alguns casos é possível perceber outros membros da família também podem ser autores de crimes com registros e vazamentos de imagens<sup>3</sup> que podem ser utilizados para causar dano a vítima.

Tais circunstâncias foram dispostas de forma mais explícita após o surgimento da lei n.º 13.772, de 19 de dezembro de 2018 que modificou a lei Maria da Penha, e o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nas referidas leis foram inseridas as tipificações referentes a violação da intimidade da mulher como violência doméstica e familiar, quando o violador utiliza conteúdo não autorizado com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.

No Brasil, consegue-se identificar algumas leis que destacam situações sobre crimes virtuais, como a Lei 12.737/2012 (lei Carolina Dieckmann), e a lei 13.718/18 conhecida como a lei de Importunação Sexual sancionadas com a finalidade de garantir a privacidade e informações pessoais dos cidadãos no âmbito digital, as leis em questão provocaram significativas mudanças no código penal brasileiro e na lei Maria da Penha.

Outra alteração recente ocorreu com a lei n.º 13.642/2018 que atribui à polícia federal a investigação desses crimes, já que esta possui condições materiais mais eficientes para coibir e investigar crimes cibernéticos.

Ademais, é imprescindível compreender que essa violência pode ter sérias

---

<sup>3</sup> "Marido, patrão, irmão e até pai são apontados pelas vítimas como responsáveis pelos crimes de registro e vazamento de imagens íntimas em São Paulo e no Rio de Janeiro. É o que dizem boletins de ocorrência feitos nos dois estados, entre 2019 e 2022. Segundo os dados, que o g1 obteve via Lei de Acesso à Informação, 7.552 pessoas foram vítimas desses crimes nesse período. As mulheres eram 85%, sendo que 288 delas eram adolescentes ou crianças." (g1.globo.com, 2023).

consequências para as mulheres, incluindo danos à reputação, estresse e trauma emocional, e até mesmo riscos à segurança física. Além disso, a violência contra mulheres na internet pode ter um efeito de dissuasão, impedindo mulheres de participar plenamente da vida online e limitando sua capacidade de se expressar livremente.

A metodologia de pesquisa, consistirá em análise documental e bibliográfica cujo objetivo é compreender os aspectos que envolvem a violência contra mulher praticada na rede mundial de computadores, onde será traçado um estudo e mapeamento das teorias e sistema legal existentes a respeito da temática, fortalecendo tanto a dimensão teórica quanto às discussões relacionadas ao estudo diante das categorias direito e violência de gênero escolhidas para análise.

Na oportunidade, será feita uma análise estatística de algumas pesquisas já existentes sobre o crescimento da misoginia na internet, seus reflexos no âmbito civil e penal, se tratando assim de uma análise quantitativa necessária para os fins almejados.

Para uma maior compreensão e possíveis descobertas da realidade estudada foi realizada uma pesquisa de campo, utilizando como instrumento entrevistas semi-estruturadas, bem como um roteiro previamente formulado, aplicado na delegacia da mulher na cidade de Mossoró/RN.

## **1 REFLEXÃO SOBRE O PATRIARCADO E SUA NOVA ESTRUTURA DE PODER NA ERA DIGITAL**

Abordar as influências do patriarcado e as características de dominação também na esfera digital requer pelo menos um singelo resumo tendo em vista seu complexo e histórico processo de construção. O patriarcado consiste em um sistema de dominação masculina que se manifesta em todas as esferas da sociedade, portanto, não poderia estar dissociado do complexo e promissor mundo digital.

De acordo com a obra "Olhares e Reflexões Sobre Direitos Humanos e Justiça Social" (MICHAELLO; MARQUES; STOLZ, 2015), é tratado como um

sistema de extrema desigualdade derivado de nosso passado escravocrata patriarcal da casa grande x senzala, que reproduzem uma realidade de desigualdades viscerais do mundo do trabalho, das relações de classe e de gênero e em todos os âmbitos da vida em sociedade.

Saffioti (2004) analisa que o patriarcado representa vínculos convencionados e universais, e se caracterizando como um tipo hierárquico de relação, está presente tanto na ideologia quanto na violência, sendo possível identificá-lo em todos os espaços da sociedade, a autora ainda defende que o patriarcado legítima direitos sexuais sobre as mulheres, e se estende para além da relação privada estruturando assim a sociedade moderna.

Essa estrutura tende a ser disputada constantemente e em situações como o surgimento e crescimento da rede mundial de computadores não fugiria a essa regra, desde seu surgimento, embora a maioria das pessoas associadas com a criação da internet sejam do sexo masculino, hoje não se pode esconder que as contribuições das mulheres foram imprescindíveis para torná-la possível, desde a base como os computadores em si, até o conhecimento que possibilitou a própria internet.

Desta forma, muito embora a figura feminina tenha tido fundamental importância, contribuindo muitas vezes de forma silenciosa ou sem o reconhecimento devido no desenvolvimento e popularização da internet, ela pouco teve reconhecimento ou espaço neste ambiente, e os reflexos dessa invisibilidade acaba tendo consequências até os dias atuais.

De acordo com Schwartz, (2006) as Mulheres tiveram papel crucial no avanço da informática, a autora afirma que apesar da concepção cultural de que elas não são hábeis no manejo de tecnologia, pioneiras como Ada Byron (Lady Lovelace) e Grace Murray Hopper contribuíram significativamente em seu avanço, incluindo o desenvolvimento de linguagem de programação como o COBOL e do primeiro compilador. Outras mulheres também tiveram participação importante, incluindo aquelas que contribuíram para a criação e programação dos primeiros computadores eletrônicos, como o ENIAC.

Ainda no tocante ao relevante papel feminino sobre os primórdios da internet, segundo o museu nacional de história da mulher<sup>4</sup>, podemos citar os registros da importância de Hedy Lamarr, atriz e inventora austríaca-americana que foi uma das pioneiras na tecnologia que seria o alicerce dos atuais sistemas de comunicação.

Hedy Lamarr em parceria com o engenheiro George Antheil, desenvolveu a primeira forma de utilização de frequências para o rádio sem fio, posteriormente usado na comunicação entre dispositivos como telefones celulares e Wi-Fi.<sup>5</sup>

Lamarr e Antheil criaram um sistema de comunicação inovador para guiar torpedos durante a guerra, usando "salto de frequência" para tornar as ondas de rádio difíceis de interceptar e permitir que o torpedo encontrasse seu alvo. Embora tenham recebido uma patente nos Estados Unidos, a Marinha não adotou o novo sistema, o que levou Lamarr a colaborar com a guerra, passando a usar sua fama para vender títulos de guerra (antigo instrumento financeiro para apoiar a guerra). Ela se tornou cidadã americana em 1953 e se sentiu feliz em seu país de adoção (CHESLAK, C, 2018)<sup>6</sup>.

As informações expostas até aqui, nos mostra que em todos os espaços, o patriarcado viu a oportunidade de se manifestar e impor seu poder assumindo o controle e autoria de todo avanço tecnológico, e durante os anos a falta de diversidade de gênero e raça na indústria de tecnologia, fez com a internet como produto e serviço atendesse de forma desigual às necessidades principalmente das mulheres.

Com efeito, o patriarcado, enquanto ideologia dominante, se articula e se movimenta como engrenagens de dominação e exploração, como é possível perceber, neste contexto o patriarcado se estabelece como fonte opressora das

---

<sup>4</sup> "Hedy Lamarr foi uma atriz e inventora austríaca-americana pioneira na tecnologia que um dia formaria a base dos atuais sistemas de comunicação WiFi, GPS e Bluetooth. Como uma beleza natural vista amplamente na tela grande em filmes como Sansão e Dalila e White Cargo , a sociedade há muito ignorou seu gênio inventivo." (CHESLAK, C, 2018).

<sup>5</sup> "Embora ela tenha morrido em 2000, Lamarr foi incluída no National Inventors Hall of Fame pelo desenvolvimento de sua tecnologia de salto de frequência em 2014. Essa conquista levou Lamarr a ser apelidada de "a mãe do Wi-Fi" e outras comunicações sem fio, como GPS e Bluetooth." (CHESLAK, C., 2023).

<sup>6</sup> CHESLAK, C. Hedy Lamarr. Disponível em:

<<https://www.womenshistory.org/education-resources/biographies/hedy-lamarr>>. Acesso em: 30 jan. 2023

condutas e papéis femininos, tornando desvantajoso a participação das mulheres em nossa sociedade.

As consequências da apropriação tecnológica e consequente exclusão de gênero na representação em um mundo digital, relega a mulher a exposição, discriminação, assédio e de diferença de salariais entre homens e mulheres na indústria tecnológica e consequentemente no uso da tecnologia para perpetuar a violência contra a mulher.

Como exposto, os valores patriarcais colaboram para a exclusão da mulher como sujeito de direito, deveres e liberdade, e a dominação deste novo espaço proporcionando a disseminação da normalização da violência contra a mulher.

Por estas razões, é importante que continuemos a buscar compreender como o patriarcado se manifesta na era digital e lutar para minimizar os impactos dessas desigualdades, caminhando para uma transição democrática de modo a garantir mais segurança e direito as mulheres, tal perspectiva só será possível com o combate sistemático do entulho autoritário do patriarcado que faz parte da nossa estrutura social e que molda a visão cotidiana da vida privada com extrema violência sobre a mulher.

## **2 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA ERA DA INFORMAÇÃO: DESAFIOS PARA OS DIREITOS HUMANOS E PERSPECTIVAS PARA A JUSTIÇA BRASILEIRA**

Com a disseminação das novas tecnologias da telefonia móvel e internet, os seres humanos passaram a vivenciar suas experiências sociais de uma maneira totalmente nova. A ampliação do círculo de pessoas alcançadas pelas redes sociais, bem como a instantaneidade com que mensagens de voz e de texto são transmitidas, passou a fazer parte do cotidiano de uma parcela considerável da população brasileira.<sup>7</sup>

Embora úteis e facilitadoras de troca de informação, as áreas da comunicação digital proporcionada pela internet têm sido cenários em que se

---

<sup>7</sup> "Entre os 183,9 milhões de pessoas com mais de 10 anos de idade no país, 84,7% utilizaram a internet no período de referência da Pnad TIC, em 2021. Em 2019, esse percentual era de 79,5%. Isto é, os brasileiros usuários de Internet já formam um contingente de 155,7 milhões, o que representa mais 11,8 milhões de usuários de Internet em relação a 2019." (www.gov.br, 2023).

percebe com grande facilidade vários tipos de violências contra as mulheres. Com frequência, essas ferramentas são utilizadas para perpetuar e disseminar discursos de ódio, assédio, difamação e outros tipos de violência de gênero, tornando-se um ambiente hostil e inseguro para muitas mulheres.

Conforme a agência Patrícia Galvão, a partir de dados divulgados pela ONG SaferNet, uma entidade nacionalmente reconhecida na luta contra crimes e violações de direitos humanos na internet, registraram que 70,5% dos casos de sexting<sup>8</sup> e exposição de conteúdo íntimo sem consentimento tem como principal vítima a mulher<sup>9</sup>, as informações disponibilizadas pela SaferNet revelam um aumento significativo nos crimes cibernéticos de violência contra mulheres em um curto período<sup>10</sup>.

Esse crescimento preocupante enfatiza a necessidade de medidas mais eficazes para combater a violência de gênero na internet e proteger os direitos humanos das mulheres no meio virtual, se mostrando fundamental que a sociedade, os governos e as empresas trabalhem juntos para criar um ambiente digital seguro e respeitoso para as mulheres.

No decorrer dos anos a sociedade moderna, vem empreendendo esforços com o objetivo de reduzir a preocupante desigualdade de gênero, com suas bases em 1979 e em vigor desde 1981 por iniciativa da Comissão de Status da Mulher na ONU, foi desenvolvido um importante instrumento jurídico internacional para proteger os direitos das mulheres, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), o referido tratado encontra-se em vigor desde 1981, foi assinado pelo Brasil em 1984 e foi promulgada pelo decreto Nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.

A convenção toma como base as disposições da Carta das Nações Unidas, que afirma explicitamente a igualdade de direitos entre homens e mulheres, bem como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece que todos os

---

<sup>8</sup> "ato de enviar ou compartilhar fotos, vídeos ou mensagens com conteúdo de sexo explícito." (PSAFE, R., 2014).

<sup>9</sup> Mulheres são as principais vítimas 70,5% dos casos de sexting e exposição de conteúdo íntimo (dossies.agenciapatriciagalvao.org.br, 2023).

<sup>10</sup> "Somente em 2018, no Brasil, a SaferNet – organização voltada à defesa dos direitos humanos na internet –, recebeu 16.717 denúncias de crimes virtuais contra a mulher, um aumento de 1.640% em relação a 2017." (dossies.agenciapatriciagalvao.org.br, 2023).

direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer tipo.

Neste sentido, o documento se mostra de grande relevância como pioneiro na luta internacional para a promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão às suas violações, tanto no âmbito público como no privado. A CEDAW é uma importante ferramenta para a igualdade de gênero e o empoderamento feminino, pois reconhece que a discriminação contra as mulheres é um obstáculo para o desenvolvimento sustentável e a realização dos direitos humanos. Além disso, a Convenção é um instrumento importante para garantir que as mulheres sejam incluídas na tomada de decisões políticas e econômicas, bem como na promoção de sua participação na vida pública e na sociedade em geral. Incumbe aos Estados-membros o compromisso em extinguir a disparidade de gênero por meio da implementação de medidas jurídicas, políticas e programáticas, as responsabilidades impostas se estendem a todas as áreas possíveis.

É crucial refletir sobre como o Estado tem abordado a questão da proteção das mulheres no contexto nacional, considerando o papel do legislativo e o atual ordenamento jurídico brasileiro. É importante compreender se o Estado tem sido eficaz ou incapaz de fornecer soluções rápidas para essas controvérsias, examinando principalmente sua função e responsabilidade.

Em 2005, foi instituído no Brasil um marco significativo que estabeleceu políticas públicas para enfrentar a violência contra as mulheres, o plano nacional de políticas para as mulheres. Em julho de 2004, o Governo Federal realizou a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (I CNPM)<sup>11</sup>, um evento histórico cujo objetivo foi estimular a promoção de mudanças significativas para os direitos das mulheres (BRASIL, 2013). A conferência contou com a participação de milhares de mulheres de todo o país, que debateram e apresentaram propostas para a elaboração do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Embora seja um avanço, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, mesmo após ser revisitado e revisado em 2013, ainda apresenta uma lacuna

---

<sup>11</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2013/plano-nacional-de-politicas-para-as-mulheres>. Acesso em: 1 mar. 2023.

significativa ao não incluir discussões sobre a violência contra a mulher em âmbito digital, mesmo sendo esta uma questão crucial que não pode ser negligenciada, uma vez que a internet e as redes sociais têm sido utilizadas como ferramentas para perpetuar e ampliar formas de violência e opressão contra mulheres, o que nos permite afirmar que as políticas públicas precisam estar atualizadas e adequadas aos desafios enfrentados pelas mulheres na era digital, a fim de garantir sua segurança e bem-estar.

Ademais, é imprescindível compreender que a ausência de perspectivas mais amplas e especializadas sobre essa violência pode provocar consequências negativas para o avanço e desenvolvimento das mulheres na sociedade, tendo em vista que a perpetuação dos danos à reputação, estresse e trauma emocional, e até mesmo riscos à segurança física proporcionadas por essas violências que como já mencionado podem ter um efeito de dissuasão, impedindo mulheres de participar plenamente da vida online e limitando sua capacidade de se expressar livremente.

### **3 PRINCIPAIS CRIMES CIBERNÉTICOS PERPETRADOS CONTRA MULHER, LEIS JURISPRUDÊNCIAS E SUAS POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES NO COMBATE À MISOGINIA NA INTERNET**

Sobre a internet como ambiente de violência, Alessandra Caligiuri (2020, p.160) ressalta que “a internet também surge como um novo espaço para a prática de violência virtual contra as mulheres e meninas”, portanto se nota que infelizmente esse é um potencial problema comum em todo o mundo, e no Brasil essa violência virtual pode assumir muitas formas, como assédio, ameaças, difamação, roubo de identidade, stalking (recentemente contemplado pela lei 14.132/2021), sexting e vazamentos de informações pessoais sensíveis.

No Brasil, um crime bastante comum vem se expandindo de forma preocupante nos últimos anos, a prática da cyber vingança, ou pornografia de vingança, que consiste em provocar humilhação a vítima, divulgando materiais digitais íntimos pela internet sem autorização dos envolvidos, a discussão sobre esse tema tem amparo legislativo no texto do Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014, nos casos em questão, a lei, obriga aos provedores de internet a retirada do material após notificação extrajudicial, sob pena de responder pelos

danos causados à vítima.

A cyber vingança pode ser analisada a partir da responsabilização civil e criminal, a primeira, com a possibilidade do dano moral<sup>12</sup> e a segunda no enquadramento dos crimes de injúria, calúnia e difamação, nos casos em que forem identificados a violência psicológica o caso pode ser amparado pelo código penal, modificado recentemente pela lei 14.188/2021, adicionando o artigo 147-B.<sup>13</sup> e que tem pena de reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

Outra forma de violência contra as mulheres que pode ser identificado na internet é o stalking (recentemente contemplado pela lei 14.132/2021), que consiste no comportamento que envolve perseguir ou assediar alguém de forma persistente e ameaçadora<sup>14</sup>. A prática de stalking pode afetar a saúde mental e bem-estar da vítima. Nesse tipo de violação de direito, os atos praticados pelo agressor geralmente tem como intento a intimidação da vítima de forma a lhe causar medo, tais atos podem ser caracterizados como o de seguir a vítima, invadir sua privacidade e enviar mensagens indesejadas em redes sociais e outros canais de comunicação, o que pode afetar sua capacidade de se sentir segura em sua própria vida cotidiana.

De acordo com Luciana Gerbovic (2019), citando J. Reid Meloy, o termo cyberstalking é utilizado para descrever a invasão não autorizada da vida de alguém através da internet, observa ainda que a rapidez e universalidade da comunicação proporcionada pela tecnologia pode ser explorada para comportamentos criminosos. Segundo Meloy, a internet não é exceção em relação a outras tecnologias que também podem ser usadas para fins ilícitos.

---

<sup>12</sup> A publicação não autorizada de fotografias íntimas em grupo de aplicativo de celular constitui ato ilícito que enseja indenização por danos morais Acórdão 1134314, 20170110163286APC, Relator Des. CARLOS RODRIGUES 6ª Turma Cível, data de julgamento: 17/10/2018, publicado no DJe: 6/11/2018.

<sup>13</sup> Artigo 147-B — Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

<sup>14</sup> Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Conforme previsto no artigo 147-A, § 3º, do Código Penal, o crime de "stalking" só pode ser processado mediante ação penal pública condicionada à representação. Isso significa que a vítima precisa expressar previamente o desejo de ver o suposto perseguidor processado, para que o Ministério Público possa oferecer denúncia contra ele.

Com o advento da internet e das redes sociais, surgiram novas formas de exploração, como a chamada "sextorsão", de acordo com Sydow e De Castro citado por Stoco (2016, p. 13), na "sextorsão" o perpetrador exige que a vítima envie imagens ou preste favores sexuais, sob ameaça de distribuir informações pessoais e/ou imagens pornográficas ou sexualmente explícitas." o Brasil hoje se destaca como um dos países que mais envia ameaças de extorsão digital e sextorsão (chantagem sexual) em todo o mundo.

"O Brasil voltou a figurar entre os países com maior número de casos de "sextorsão", um tipo novo de ameaça que tem causado sérios danos financeiros e psicológicos, principalmente para mulheres. Este tipo de extorsão envolve a ameaça de divulgação de imagens íntimas mediante o pagamento de um valor em dinheiro ou outros tipos de recompensa" (LIMA, K., 2022).

A expressão "sextorsão" originou-se nos EUA, em 2010, ao ser usada pelo FBI (Federal Bureau Investigation) em um caso no qual um hacker chantageou mulheres, ameaçando expor suas intimidades, caso não atendessem suas exigências, que se baseavam em pedidos com o intuito de se obter outras fotos íntimas da vítima<sup>15</sup>

Nos últimos tempos, houve um rápido aumento na adoção dessa prática no Brasil,<sup>16</sup> o que tem gerado discussões sobre o assunto em diversos meios, tanto sociais quanto jurídicos. Essa situação destaca a importância de medidas preventivas e do surgimento de novas leis relacionadas ao tema.

---

<sup>15</sup> "O termo americano data de 2010, quando foi oficialmente usado em um affidavit do Federal Bureau of Investigation (FBI), [20] em investigação em que um hacker passou a controlar a webcam e o microfone da vítima, tinha acesso ao seu quarto, ouvia suas conversas, acompanhava cada digitação on-line, e, então, ameaçava expô-la caso não cedesse a suas demandas." (SYDOW, A. L. C. C. E. S. T., 2020).

<sup>16</sup> "Atualmente, seis em cada 10 vítimas de sextorsão - crime que envolve ameaças sobre divulgação de imagens íntimas - são mulheres. O número corresponde a 62% dos casos registrados pela justiça brasileira. Dos golpes que chegam ao conhecimento da polícia, a maioria provém do ambiente virtual." (QUEIROZ, A. L., 2022).

No Brasil o crime de sextorsão, Segundo Rogério Sanches Cunha, deve ser analisado consoante o caso concreto, o qual pode se enquadrar no tipo penal da extorsão conforme o Artigo 158 do Código Penal, se a exigência for de vantagem patrimonial, pode resultar em pena de dois a cinco anos de prisão. Se a vítima for menor de idade, o tempo de reclusão pode ser ainda maior. Sobre esse tipo de violência também é importante frisar que tanto as plataformas digitais quanto os usuários que compartilham esse tipo de conteúdo também podem ser responsabilizados criminalmente. Vale frisar que o professor Rogério Sanches leciona ainda que se o agente que possui as imagens e solicita mais, isso se configura como conduta de constrangimento ilegal, abordada no artigo 146 do Código Penal e se a exigência for de vantagem sexual o crime é o previsto no artigo 213 do código penal <sup>17</sup>

#### **4 ANÁLISE CRÍTICA E PROPOSITIVA SOBRE O PAPEL DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER EM MOSSORÓ NO TOCANTE AO ATENDIMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER NA INTERNET**

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) são unidades da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte que possuem especialização e atuam com o um caráter preventivo, com ênfase na proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e sexual cometidos contra mulheres. sua criação está de acordo com o artigo 12 da lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006<sup>18</sup>.

Para conhecer um pouco sobre a atuação da delegacia de atendimento à mulher em Mossoró, realizamos visita institucional no dia 24 de abril de 2023 onde foi aplicado um questionário (anexo) que nos proporcionou conhecer um pouco da realidade de um dos principais serviços de proteção à mulher da cidade, a delegacia encontrava-se em reforma, sua estrutura física aparenta ser confortável e

---

<sup>17</sup> CUNHA, Rogério Sanches. **Bate-papo: qual crime pratica quem comete sextorsão?** .YouTube, 25 de jan. de 2017. Disponível em: [enCrpw/C9wci](https://www.youtube.com/watch?v=enCrpw/C9wci)

<sup>18</sup> Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

acolhedora e sua localização geográfica aparentemente é de fácil localização para população que necessita de seus serviços.

Inicialmente, fizemos contato com a delegacia no dia 19 de abril com o intuito de agendar a visita e recebemos a orientação por parte da estagiária de que a visita poderia ser feita em qualquer dia no período da tarde, assim, no dia 24 de abril, ao chegar no local, fomos recebidos pela delegada que não estava sabendo da visita e delegou a responsabilidade pelas informações a escritã.

Em primeiro lugar sobre a possibilidade da aplicação da lei Maria da Penha em casos que envolvem o uso dos meios virtuais, a entrevista nos revelou que embora não disponham de dados concretos sobre a incidência e crescimento da violência doméstica praticada contra a mulher com uso de meios virtuais, é possível afirmar a partir do conhecimento empírico da entrevistada que a internet facilitou a prática de crimes de violência doméstica.

De acordo com informações extraídas da entrevista, percebe-se que a realidade atual apresenta uma demanda muito preocupante de casos onde os relatos mencionam o uso de recursos digitais para a prática de crimes também no âmbito doméstico, a entrevistada afirma que é comum o relato de mulheres que sofrem ameaças pelo WhatsApp, principalmente de divulgação de fotos íntimas por companheiros.

Sobre os principais tipos de violência contra a mulher praticados com o uso da internet, foi mencionado também, a clonagem de WhatsApp com o objetivo de perseguir a vítima (stalking) a criação de perfis falsos para com o mesmo objetivo de perseguição da vítima, dentro dos crimes contra a honra<sup>19</sup> também é comum a injúria e a difamação que podem provocar danos à reputação, sofrimento emocional e vários outros prejuízos, inclusive risco de morte.

Nestes casos, a lei Maria da Penha, pode ser acionada principalmente no que compete a aplicação de medidas protetivas, bem como a propositura de processos tanto na esfera criminal quanto de reparação civil.

No decorrer da visita também buscamos compreender sobre os principais desafios enfrentados para provar a autoria da violência contra as mulheres na

---

<sup>19</sup> Os crimes contra a honra se dividem em injúria, calúnia e difamação, estão contemplados no Código Penal, artigos 138, 139 e 140.

internet, sobre esse ponto, a entrevistada, afirma ser uma tarefa um pouco desafiadora<sup>20</sup>, principalmente pela ausência de tecnologia e preparo da instituição em realizar uma investigação mais minuciosa, observamos que a maioria das provas são produzidas pela própria ofendida, que chega a trazer junto a denúncia, prints, gravações de áudio e vídeo e conversas em redes sociais ou grupos de aplicativos de mensagens, o que nos leva a sugerir que a DEAM Mossoró enfrenta alguns percalços no atendimento a crimes praticados em âmbito virtual.

A falta de conhecimento ou capacitação das autoridades responsáveis nas instituições pelo combate aos crimes digitais, podem gerar respostas inadequadas e criar uma aparente sensação de impunidade que podem ter como consequência o desencorajamento das mulheres a prosseguirem com a denúncia.

A partir da realidade constatada é possível sugerir que esses tipos de condutas criminosas precisam ser alvos de campanhas de sensibilização e educação que possam informar as mulheres sobre como proceder em casos de violência digital e quais os serviços disponíveis para seu acolhimento, é importante que ainda que seja disponibilizado para as vítimas um ambiente de apoio onde se sintam seguras e encorajadas, tendo respeitados sua proteção e privacidade.

Tal observação nos leva a ressaltar sobre a importância do fortalecimento das instituições de defesa responsáveis pela aplicação da Lei Maria da Penha, de forma que possam estar preparadas para lidar com casos de violência online. Isso inclui investir em tecnologia para investigação e coleta de provas digitais e a capacitação continuada dos profissionais para lidar com esses casos específicos é crucial, desenvolver especialistas em cibersegurança com protocolos que se adequem à investigação digital.

Tal constatação é confirmada pelo recente despertar do Ministério Público do RN que está promovendo cursos para melhor atender as demandas que envolvem crimes virtuais e ocorrem em parceria com a polícia civil na sala das promotorias de

---

<sup>20</sup> A gente não tem tecnologia pra ir a fundo, nessas investigações, o cara às vezes cria um perfil falso na internet e a vítima diz “eu tenho certeza que é ele”, mas a gente não tem como provar que realmente é a pessoa porque a gente não tem ainda tecnologia suficiente para isso, para provar esse tipo de coisa. (Entrevistada)

justiça de Mossoró, o curso ocorreu no dia 09 de maio de 2023 e teve duração de 03 dias<sup>21</sup>

Para aprofundar a compreensão da demanda relacionada a crimes praticados em contexto de violência doméstica que envolvem meios virtuais, como mensagens, vídeos, fotos, clonagem ou rastreamento, com a entrevista foi possível entender que a delegacia enfrenta dificuldades em quantificar esses casos, uma vez que não possui estatísticas específicas que permitam distinguir se a violência ocorreu em ambiente físico ou virtual gerando uma subnotificação. Isso pode ser atribuído à falta de categorização adequada dos crimes, à subnotificação de casos de violência online e à complexidade em rastrear e investigar esses incidentes.

Entendemos que abordar essas questões e melhorar a coleta de dados e a atenção às vítimas, é essencial para se obter uma compreensão mais precisa da demanda relacionada a crimes de violência doméstica que envolvem meios virtuais e, a partir disso, desenvolver políticas e práticas mais eficazes para combater esse tipo de violência que como já exposto, representa uma série de malefícios ao uma sociedade mais justa e igualitária entre homens e mulheres.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A comunicabilidade instantânea gerada pela evolução dos meios de comunicação tornou-se indispensável para a realização das mais diferentes atividades. No entanto, essa facilidade de comunicação também trouxe consigo novas formas de violência contra as mulheres. Através da internet, elas são alvo de ameaças, difamações, exposição indevida de imagens íntimas e outros tipos de agressões que podem causar danos emocionais e psicológicos graves.

Este trabalho buscou em um primeiro momento mostrar a influência do patriarcado e suas características de dominação na era digital, compreendemos que o patriarcado é um sistema de dominação masculina que se manifesta em todas as

---

<sup>21</sup> "“O ciberespaço, sobretudo as redes sociais, tornou-se um ambiente de forte interação social e também um terreno fértil para o cometimento de crimes. Diante desse novo cenário, tornou-se imperativo os agentes da lei conhecerem as técnicas para identificação, preservação e coleta de provas no ciberespaço, notadamente aquelas existentes nas redes sociais Facebook e Instagram, bem como no serviço de mensagens WhatsApp”, explica a promotora de Justiça e coordenadora de Investigações Especiais do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), Engrácia Monteiro." (SILVA, F., 2023).

esferas da sociedade, derivando de nosso passado patriarcal, após alguns argumentos verificou-se que o patriarcado representa laços convencionais e universais, presentes tanto na ideologia quanto na violência, legitimando direitos sexuais sobre as mulheres e estruturando a sociedade moderna.

Ainda de acordo com as impressões do primeiro capítulo, concluímos que a falta de diversidade de gênero e racial na indústria da tecnologia fez com que a internet, como produto e serviço, atendesse mais às necessidades dos homens do que das mulheres. As consequências da apropriação tecnológica e consequente exclusão de gênero na representação em um mundo digital levam à exposição, discriminação, assédio e o uso da tecnologia para perpetuar a violência contra as mulheres.

Em um segundo momento, após a abordagem sobre a violência de gênero na era da informação, ressaltando a facilidade com que as novas tecnologias permitem a disseminação de discursos de ódio, assédio, difamação e outros tipos de violência contra as mulheres, vemos que a internet pode ser visto como um ambiente hostil e inseguro. A partir dos dados divulgados pela ONG SaferNet, que revelam um aumento significativo nos crimes cibernéticos de violência contra mulheres, por esta razão é inquestionável a necessidade de medidas mais eficazes para combater a violência de gênero na internet e proteger os direitos humanos das mulheres no meio virtual.

Além disso, destacamos a importância da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), um marco jurídico internacional importante para proteger os direitos das mulheres, que reconhece que a discriminação contra as mulheres é um obstáculo para o desenvolvimento sustentável e a realização dos direitos humanos.

Em âmbito nacional, outro grande avanço foi Plano Nacional de Políticas para as Mulheres em 2005, que surge como instrumento norteador das políticas públicas para enfrentar a violência contra as mulheres no Brasil. No entanto, é possível apontar que o plano ainda precisa de revisões e aprimoramentos para alcançar seus objetivos, tendo em vista que ainda há muito a ser feito para garantir a igualdade de gênero e o empoderamento feminino.

Adentrando na discussão sobre os principais tipos de crimes, esse estudo abordou a violência cibernética contra mulheres no Brasil, destacando a cyber vingança, stalking e sextorsão como os principais crimes cometidos. A cyber vingança ou pornografia de vingança consiste em divulgar material íntimo na internet sem autorização dos envolvidos, trata-se de conduta que pode ser responsabilizado civil e criminalmente. O stalking envolve perseguir ou assediar alguém de forma persistente e ameaçadora e a sextorsão que envolve a ameaça de exposição de imagens íntimas mediante pagamento em dinheiro ou outro tipo de recompensa.

Recentemente, tem havido um rápido aumento desses crimes no Brasil, o que tem gerado discussões sobre o assunto em diversos meios, tanto sociais quanto jurídicos, e isso ressalta a importância de medidas preventivas mais eficientes e da criação de novas leis relacionadas ao tema.

Consequente compreendemos que as informações levantadas apontam que essas violências são um problema comum em todo o mundo, e no Brasil, a discussão sobre esses temas pode ser amparada pela nossa legislação vigente, mas a responsabilização do agressor depende da expressão de desejo da vítima para a abertura de uma ação penal pública.

Por fim, verificamos que a atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) são fundamentais para a prevenção, proteção e investigação de crimes de violência doméstica e sexual cometidos contra mulheres, no entanto é importante ressaltar que ainda há espaço para ajustes e aprimoramentos nesse serviço.

A visita institucional realizada na DEAM Mossoró, porém, nos revelou a importância de se pensar melhores condições de trabalho e aparato técnico bem como em um programa de capacitação continuado dos funcionários para melhor atender a casos dessa natureza, já que cada vez mais casos são relatados envolvendo o uso de meios virtuais.

A falta de tecnologia e preparo da instituição em realizar investigações mais minuciosas, a subnotificação de casos de violência online e a complexidade em rastrear e investigar esses incidentes, representam desafios enfrentados pela DEAM Mossoró. E por este motivo é essencial fortalecer as instituições responsáveis pela aplicação da Lei Maria da Penha, investindo em tecnologia para investigação e

coleta de provas digitais e na capacitação continuada dos profissionais para lidar com esses casos específicos.

Também é importante abordar a falta de categorização adequada dos crimes e melhorar a coleta de dados e a atenção às vítimas para se obter uma compreensão mais precisa da demanda relacionada a crimes de violência doméstica que envolvem meios virtuais, a implementação dessas melhorias contribuirá para o fortalecer ainda mais o combate à violência contra a mulher de forma a garantir que todas tenham o suporte necessário para terem uma vida com segurança e dignidade.

Por fim, acreditamos serem necessárias o desenvolvimento de políticas e práticas de combate a violência mais eficazes para esse tipo de crime, o fortalecimento e a ampliação da legislação vigente que tenha uma melhor previsão legal tendo em vista principalmente as constantes inovações possíveis no mundo digital.

Estes, são requisitos fundamentais para que se avance na proteção das mulheres em todos os âmbitos, incluindo o virtual, para que se possa garantir que a violência de gênero seja completamente combatida de forma que possamos como resultado vislumbrar uma sociedade verdadeiramente mais justa e igualitária entre homens e mulheres.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> acesso em: 21 dez. 2022

RAMOS, R. **Violência contra a mulher na internet cresce na quarentena.** Saiba como identificar e se defender. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/celina/violencia-contra-mulher-na-internet-cresce-na-quarentena-saiba-como-identificar-se-defender-1-24438989>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

Violência de gênero na internet - **Dossiê Violência contra as Mulheres**. Disponível em:

<<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-de-genero-na-internet/>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

MANSUIDO, M. **Violência de gênero na internet: o que é e como se defender - Mulheres**. Disponível em:

<<https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/violencia-de-genero-na-internet-o-que-e-e-como-se-defender/>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

AFP. **Internet alimenta abusos contra mulheres, alerta criador da rede mundial de computadores**. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/celina/internet-alimenta-abusos-contra-mulheres-alerta-criador-da-rede-mundial-de-computadores-24300517>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

Conteúdo Jurídico. Disponível em:

<<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/55634/violencia-domestica-na-pandemia-do-covid-19-as-politicas-pblicas-do-brasil>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Pinto, Alessandra Caligiuri C. **Direitos das Mulheres**. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo Almedina (Portugal), 2020.

CODING RIGHTS; INTERNETLAB. **Violências contra mulher na internet: diagnóstico, soluções e desafios. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher**. São Paulo, 2017.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. [Digite o Local da Editora]: Cortez, 2015. E-book. ISBN 9788524923692. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788524923692/>. Acesso em: 24 dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.737 de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 nov. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm). Acesso em: 20 dez. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004

LIMA, K. **Brasil lidera ranking de países atacados por** . Disponível em: <<https://canaltech.com.br/seguranca/brasil-lidera-ranking-de-paises-atacados-por-sextorsao-224510/>>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MICHAELLO, Carlos Alexandre; MARQUES, Clarice Pires; STOLZ, Sheila (Orgs.). **Cultura e educação em foco**: Coleção olhares e reflexões sobre direitos humanos e justiça social, volume II. Rio Grande: Editora FURG, 2015.

GARDINER, B. **O lado sombrio dos comentários do Guardian | Tecnologia | O guardião**. Disponível em:

<<https://www.theguardian.com/technology/2016/apr/12/the-dark-side-of-guardian-comments>>. Acesso em: 30 jan. 2023.

**SCHWARTZ, J. et al. Mulheres na informática: quais foram as pioneiras? Cadernos Pagu, n. 27, p. 255–278, 2006.** Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/6yHmd8vmB3gm9TxdjRS4Gm/?lang=pt>>. Acesso em: 30 jan. 2023.

Stoco, I. M., & Bach, M. (2018). **A MULHER COMO VÍTIMA DE CRIMES VIRTUAIS: A LEGISLAÇÃO E A JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA**. *Caderno PAIC*, 19, 679–698. Recuperado de <https://cadernopaic.fae.edu/cadernopaic/article/view/311>

SYDOW, Spencer Toth; CASTRO, Ana Lara Camargo de. **Sextorsão**. Revista Liberdades, São Paulo, n. 21, jan.-abr. 2016, p. 12

GERBOVIC, Luciana. **Stalking**. São Paulo: Almedina, 2019. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=5XqYDwAAQBAJ&dq=stalking+mulher&lr=lang\\_pt&hl=pt](https://books.google.com.br/books?id=5XqYDwAAQBAJ&dq=stalking+mulher&lr=lang_pt&hl=pt)

QUEIROZ, A. L. **Sextorsão: 6 em cada 10 vítimas de chantagem sexual no Brasil são mulheres - Nacional - Estado de Minas**. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/06/27/interna\\_nacional,1376207/sextorsao-6-em-cada-10-vitimas-de-chantagem-sexual-no-brasil-sao-mulheres.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/06/27/interna_nacional,1376207/sextorsao-6-em-cada-10-vitimas-de-chantagem-sexual-no-brasil-sao-mulheres.shtml)> . Acesso em: 11 mar. 2023.

KOHLRAUSCH; RODRIGO, A. **A “pornografia de vingança” e a Lei Maria da Penha: crime de exposição pública de intimidade sexual**. Disponível em: <<https://www.univates.br/bdu/items/617ebd39-4a7e-4c54-bb50-17cd6fc2c6b4>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

**Patrão, marido e até pai estão entre denunciados por vazar nudes.** Disponível em:

<<https://www.amodireito.com.br/2023/05/marido-patrao-pai-vitima-denunciados-vazamentos-nudes.html>>. Acesso em: 03 mai. 2023.

SILVA, F. **MPRN promove curso de capacitação em crimes cibernéticos para policiais civis - MPRN.** Disponível em:

<<https://www.mprn.mp.br/noticias/mprn-promove-curso-de-capacitacao-em-crimes-ciberneticos-para-policiais-civis/>>. Acesso em: 03 mai. 2023.

**90% dos lares brasileiros já tem acesso à internet no Brasil, aponta pesquisa — Casa Civil.** Disponível em:

<<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/90-dos-lares-brasileiros-ja-tem-acesso-a-internet-no-brasil-aponta-pesquisa>>. Acesso em: 22 mai. 2023.

PSAFE, R. **Você sabe o que é e como funciona o Sexting? Entenda!.** Disponível em: <<https://www.psafe.com/blog/tudo-sobre-sexting/>>. Acesso em: 22 mai. 2023.

FERREIRA, Paula. **Perseguição. Pornografia de vingança. Ofensa sexual. A violência contra a mulher cresce nas redes.** O Globo, [S.l.], 08 mar. 2019. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/brasil/celina/perseguiacao-pornografia-de-vinganca-ofensa-sexual-violencia-contra-mulher-cresce-nas-redes-23506835>. Acesso em: (23 mai. 2023).

## ANEXOS

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu Edja Isabel Câmara, função escritorã, concordo em participar, como voluntário, do estudo que tem como pesquisador responsável o aluno de graduação LIÈBERTY ABREU BATISTA, do curso de DIREITO da Universidade Federal Rural do Semiárido, UFRS, que pode ser contatado pelo e-mail lieberty@live.nl e pelos telefones (84) 999415351. Tenho ciência de que o estudo visa, por parte do(a) referido(a) aluno(a) a realização de um trabalho de conclusão de curso. Minha participação consistirá em conceder uma entrevista que será escrita e devolvida ao aluno por e-mail ou pessoalmente. Entendo que esse estudo possui finalidade de pesquisa acadêmica, que os dados obtidos servirão apenas para fins acadêmicos. Além disso, sei que posso abandonar minha participação na pesquisa quando quiser e que não receberei nenhum pagamento por esta participação.



Assinatura

Mossoró, 24 de abril de 2023

Solicitação da realização da entrevista  
ofício aos dirigentes/representantes da Delegacia Especializada no Atendimento à  
Mulher - Mossoró/RN

Exmo(a). Sr(a).

Saudações, me chamo Liéberty Abreu Batista, sou aluno do curso de direito da UFERSA. Matrícula n.º 2017000108, estou desenvolvendo um trabalho de conclusão de curso sobre a violência contra a mulher praticada na internet intitulado **“Panorama da violência online contra mulheres: tipos, aspectos jurídicos e competências da Delegacia da Mulher de Mossoró/RN no atendimento”** razão pela qual gostaria de realizar uma entrevista para obter informações junto esta delegacia da mulher.

O objetivo deste questionário é coletar informações importantes sobre a atuação da delegacia em relação aos crimes praticados contra a mulher na internet, além de avaliar as políticas de prevenção e combate a esses crimes. O questionário será aplicado de forma confidencial e as informações coletadas serão usadas apenas para fins acadêmicos.

Abaixo, seguem algumas questões pertinentes para o desenvolvimento do trabalho:

1. Como a Lei Maria da Penha pode ser aplicada em casos de violência contra a mulher por meios virtuais?
2. Quais são os principais desafios enfrentados para provar a autoria da violência contra a mulher na internet?
3. Quais são os principais tipos de violência contra a mulher praticados com uso da internet registrados nesta delegacia?
4. Durante o ano de 2022, quantos casos de violência doméstica praticados com uso da internet foram registrados por esta delegacia? Houve algum aumento ou diminuição em relação a 2021?

Nome do entrevistado: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_